

DECISÃO Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos que tratam os parágrafos 91.957(a) e (b) do RBHA 91.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII da mencionada Lei,

Considerando que os pilotos listados no Of. 7120/14 - Seção de Treinamento/Btl Op Aer, constante do processo nº 00065.059128/2014-39, receberam instrução na *Airbus Helicopter, Inc. Training Center* nos Estados Unidos da América, a qual é um Centro de Treinamento devidamente certificado pela *Federal Aviation Administration - FAA*;

Considerando que, segundo os registros da instrução, foi realizado um treinamento equivalente ao exigido pela regulamentação brasileira;

Considerando que todos os pilotos realizaram o exame de proficiência e foram aprovados por um INSPAC da ANAC; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.059128/2014-39, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de maio de 2014,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, para os pilotos listados no Of. 7120/14 - Seção de Treinamento/Btl Op Aer, constante do processo em epígrafe, o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 91.957(a) e (b) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91), no que se referem à exigência de certificado de habilitação técnica para o tipo ou classe da aeronave que opera.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do *caput* fica condicionada à realização de Operações Aéreas de Segurança Pública e/ou de Defesa Civil de que trata a Subparte K do RBHA 91.

Art. 2º Os pilotos listados no Of. 7120/14 - Seção de Treinamento/Btl Op Aer, constante do processo em epígrafe, devem atender a todas as demais exigências da ANAC.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente